

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.806 DE 14 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, FRACIONAMENTO DE  
LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter excepcional, o fracionamento de lotes urbanos com dimensões diversas das estabelecidas no Plano Diretor Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – Apresente, mediante comprovação, condição preexistente;
- II – Apresente disparidade com os demais imóveis do mesmo loteamento;
- III – Seja para o fim de regularização de transmissão de bem familiar em vida.

**Parágrafo único:** Qualquer das hipóteses de fracionamento previstas no caput deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Observar as medidas mínimas estabelecidas na legislação federal;
- II - Imóvel não ter sido objeto de unificação nos anos de 2022, 2023 ou 2024, ou ter sido objeto de regularização fundiária;
- III – As edificações existentes no imóvel não podem ser oriundas de um único projeto – finalidade mercado imobiliário;

**Art. 2º** - A presente Lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas existentes até a presente data, devendo o proprietário protocolar consulta prévia acompanhada de documentos que comprovem a situação do imóvel para possível parcelamento.

**Parágrafo único:** A presente lei não se destina a fins imobiliários, sendo tão somente para regularização de condição preexistente, desde que cumpridos os pressupostos.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Será nomeada pelo Poder Executivo Municipal Comissão Especial composta por 3 (três) servidores municipais, para análise dos documentos apresentados e emissão de parecer acerca da aprovação ou não do parcelamento.

**Art. 4º** - A vigência da presente Lei será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo de que fala o *caput* do presente artigo, retornarão as exigências relativas quanto às dimensões e testadas estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MAIO DE 2024.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**